



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100035-72.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100035-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 29/10/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375), sem que houvesse a designação de representantes especificamente para acompanhar os trabalhos complementares.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 01 a 05/06/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100035-72.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020, relativamente às Metas 1 e 3 do CNJ, visando ao seu cumprimento.”

- Segunda recomendação: “Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender às Metas 2, 4, 5 e 6 do CNJ e dar andamento/julgar os processos pendentes das respectivas metas em 2019 (item 4).”

- Terceira recomendação: “Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0004945-



22.2004.4.02.5101, uma vez que o Recurso Extraordinário 377.457, s.m.j., já transitou em julgado (item 7).”

- Quarta recomendação: “Proferir sentença nos processos com conclusão vencida e dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (itens 9.2 e 9.3).

- Quinta recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 5019215-72.2018.4.02.5101, 5040449-76.2019.4.02.5101, 5004866-93.2020.4.02.5101, 5022823-10.2020.4.02.5101 e 5024610-74.2020.4.02.5101 (item 10).”

- Sexta recomendação: “Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).

- Sétima recomendação: “Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, indicando no termo de acautelamento o local específico no qual se encontra o bem/documento, nos processos nºs 5071787-68.2019.4.02.5101, 0015371-54.2008.4.02.5101 e 0003203-78.2012.4.02.5101 (item 13).”

- Oitava recomendação: “Deliberar sobre a destinação dos materiais acautelados no processo nº 5063514-03.2019.4.02.5101 tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13).”

- Nona recomendação: “Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da CNCR (item 14).”

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público; livro de entrega de autos às partes sem traslado; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR, bem como regularizar: o livro de ponto dos servidores; a pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e; a pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, nos termos do art. 129 CNCR (item 5).
- 2) Manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 5).
- 3) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0015371-54.2008.4.02.5101 e 0003203-78.2012.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, bem como deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0019654-23.2008.4.02.5101 (item 6).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.



Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região